



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15020001/24

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de colchonetes escolares é uma medida essencial para atender as demandas dos alunos da rede de ensino integral do Município de Jaguaribara/CE. O mobiliário escolar atual apresenta-se insuficiente e em condições inadequadas para proporcionar o conforto necessário durante as atividades educativas que exigem o uso de colchonetes, como práticas esportivas, atividades de relaxamento e leitura, entre outras rotinas pedagógicas do ensino integral.

O uso de colchonetes adequados é crucial para garantir um espaço físico apropriado que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com a proposta pedagógica que visa potencializar o aprendizado em diferentes esferas educacionais. Ao prover equipamentos que atendam aos padrões de qualidade e segurança, estaremos investindo diretamente no bem-estar dos estudantes e na melhoria do ambiente escolar.

Essa aquisição se faz necessária para assegurar que as atividades educacionais possam ser desenvolvidas plenamente, sem prejuízos à saúde e ao conforto dos alunos. Também é uma forma de atender às exigências legais e aos padrões de qualidade educacional recomendados por órgãos competentes no âmbito municipal e nacional. Portanto, é imprescindível a obtenção de colchonetes escolares que ofereçam as condições ideais de uso, fomentando um ambiente de ensino motivador e propício ao pleno desenvolvimento dos discentes.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A contratação de colchonetes escolares necessita observar critérios necessários e suficientes que assegurem a escolha da solução mais adequada, capaz de proporcionar qualidade, durabilidade e segurança aos usuários. A sustentabilidade é outro fator crucial, devendo as práticas e materiais envolvidos estar em conformidade com as leis ambientais vigentes e regulamentações específicas aplicáveis, contribuindo assim para um desenvolvimento sustentável e responsável.

#### Requisitos Gerais:

A contratação deve prever colchonetes que ofereçam conforto e suporte adequado aos alunos, com materiais de boa resiliência e que não deformem rapidamente com o uso frequente. Adicionalmente, é fundamental que o produto seja fácil de higienizar e armazenar, e que possua um design que considere o manuseio pelas crianças.

#### Requisitos Legais:

A aquisição dos colchonetes escolares deve atender à Lei 14.133/2021, além de todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas que dizem respeito à segurança e ao conforto.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

Os colchonetes devem ser constituídos de materiais recicláveis ou biodegradáveis, incentivando práticas que reduzam o impacto ambiental. A fabricação dos produtos deve seguir processos que minimizem a emissão de poluentes e a geração de resíduos.

#### Requisitos da Contratação:

Deve-se garantir que os colchonetes:

- Tenham revestimento que não propague chamas;
- Utilizem espumas com densidade adequada e material antialérgico e atóxico;
- Possuam bordas reforçadas para assegurar maior durabilidade;
- Tenham fechos resistentes e cantos arredondados para evitar acidentes;
- Apresentem certificado de garantia de no mínimo um ano contra defeitos de fabricação;
- Atendam às dimensões e especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação para facilitar a logística de armazenamento e uso nas dependências escolares.

Com o intuito de atender a necessidade especificada sem impor limitações desnecessárias à competitividade, os colchonetes escolares deverão atender aos requisitos técnicos essenciais para o conforto e a segurança dos alunos, bem como demonstrar conformidade com as normas de sustentabilidade vigentes. Evitar-se-á a exigência de características que não influenciam diretamente na usabilidade e na conformidade legal e ambiental dos produtos, com o propósito de não restringir indevidamente a participação de possíveis fornecedores qualificados na futura



licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Foram identificadas as principais soluções de contratação do objeto citado a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE para a aquisição de colchonetes escolares. As soluções incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve a aquisição de colchonetes diretamente de um fabricante ou distribuidor, possibilitando negociações de preço e termos de entrega específicos.
- Contratação através de terceirização: refere-se à contratação de uma empresa especializada na fornecimento de colchonetes, que será responsável por toda a logística e fornecimento dos produtos dentro dos prazos acordados.
- Formas alternativas de contratação: pode envolver a aquisição por meio de licitações em lote, chamamento público para o registro de preços ou até a participação em atas de registro de preços de outras entidades públicas com contratos vigentes.

Para atender às necessidades desta contratação, e após análise detalhada das soluções, a mais adequada seria a contratação direta com o fornecedor. Esta solução permite um alinhamento mais próximo com os requisitos específicos estabelecidos pela Secretaria, como qualidade, prazo e especificações técnicas dos colchonetes. A contratação direta também favorece a negociação de condições mais vantajosas e o acompanhamento detalhado do cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, considera-se a urgência e a especificidade dos itens, o que poderia não ser eficientemente atendido por meio de terceirização ou soluções alternativas.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Conforme determinado pela Lei 14.133/2021, especificamente nos arts. 23 e 40, a escolha de uma solução adequada para a aquisição de colchonetes escolares exige um estudo detalhado que considere tanto a economicidade quanto a adequação técnica e qualidade dos materiais a serem fornecidos. Desta forma, realizou-se um levantamento aprofundado das soluções disponíveis no mercado para identificar aquelas que proporcionam a melhor relação custo-benefício, em conformidade com os requisitos de segurança e conforto exigidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE.

Após a análise comparativa das diversas opções disponíveis, identificou-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades dos alunos da rede de ensino integral são colchonetes fabricados com espuma de alta densidade,



revestimento em PVC impermeável e antialérgico, e com dimensões padronizadas que se enquadram no espaço físico das salas de aula. Estes colchonetes devem possuir ainda bordas reforçadas e dispositivos de segurança, como fechos resistentes e cantos arredondados, visando prevenir acidentes e assegurar maior durabilidade.

A solução considera a necessidade de manutenção da higiene, garantindo que os colchonetes podem ser facilmente limpos e desinfetados, o que é essencial no contexto de uso por crianças e adolescentes. Foi observado também o alinhamento da solução escolhida com os princípios de sustentabilidade e economia, visando o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, a solução proposta para esta contratação deve incluir:

- Colchonetes com dimensões que maximizem o conforto e se adequem ao espaço disponível;
- Material de espuma com densidade adequada para suportar o uso contínuo e proporcionar conforto;
- Revestimento em material lavável, impermeável, antialérgico e atóxico, garantindo a proteção da saúde dos usuários e a facilidade de manutenção;
- Bordas reforçadas e fechos resistentes, assegurando durabilidade e segurança no uso;
- Certificação de conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- Respeito às diretrizes de sustentabilidade, buscando produtos com redução de impactos ambientais e possibilidade de reciclagem ao fim do ciclo de vida do colchonete.

Esta solução foi escolhida após um extenso levantamento de mercado e avaliação das alternativas comparativamente às necessidades e ao contexto específico da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, assegurando que a contratação proposta é a que melhor atende ao interesse público e apresenta a maior vantagem para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLCHONETE ESCOLAR	250.000	Unidade

Especificação: COLCHONETE ESCOLAR, COM DIMENSÕES 1.30 X 60 X 5 CM, TECIDO EM NAPA (BAGUM) E COMPOSIÇÃO INTERNA DE ESPUMA DE POLIURETANO.



## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLCHONETE ESCOLAR	250,000	Unidade	89,56	22.390,00

Especificação: COLCHONETE ESCOLAR, COM DIMENSOES 1.30 X 60 X 5 CM, TECIDO EM NAPA (BAGUM) E COMPOSIÇÃO INTERNA DE ESPUMA DE POLIURETANO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.390,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece o Art. 40, V da Lei 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve considerar os princípios da padronização e do parcelamento, este último aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante disso, ao analisar a aquisição de colchonetes escolares, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE considerou os seguintes pontos para definir pelo parcelamento ou não da aquisição:

- **Viabilidade Técnica:** Levando em conta a natureza homogênea do objeto – colchonetes escolares, percebe-se que não há necessidade técnica que justifique o parcelamento do objeto em lotes distintos, considerando os riscos que a divisão poderia implicar na padronização e na qualidade dos produtos.
- **Análise Econômica:** A realização de uma aquisição unificada permite o aproveitamento de economia de escala, onde quantidades maiores podem ser adquiridas a preços mais competitivos, minimizando os custos da contratação quando comparado ao que seria se houvesse fracionamento em lotes menores.
- **Complexidade na Gestão de Contratos:** O parcelamento poderia resultar em um aumento da complexidade na gestão da contratação, fiscalização e recebimento dos itens, implicando em potenciais dificuldades operacionais para a administração pública e maiores custos de controle e execução contratual.
- **Logística de Distribuição:** A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE possui um sistema logístico capaz de distribuir com eficiência os colchonetes adquiridos de um único fornecedor, não apresentando benefícios logísticos que justifiquem o parcelamento.
- **Ampliação da Competição:** Foi considerado que, dado o valor total da contratação, não há possibilidade de o parcelamento resultar em uma ampliação da competitividade que proporcione benefício significativo para a Administração Pública, sendo viável a participação de um número suficiente de licitantes potenciais mesmo em uma contratação não parcelada.
- **Peculiaridades do Mercado:** A análise do mercado apontou que os fornecedores possuem a capacidade de entregar o quantitativo total demandado, não sendo



identificada a necessidade de um parcelamento para atender a capacidades específicas de diferentes fornecedores ou potencializar a participação de empresas locais.

Diante destes fatores, conclui-se que o não parcelamento é a opção mais vantajosa e simplificada que atende as necessidades da Prefeitura Municipal e está em linha com as diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo a obtenção da solução mais econômica, eficaz e eficiente no interesse público.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de colchonetes escolares para atender às necessidades dos alunos da rede de ensino integral está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico garante que a contratação contribua efetivamente para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento educacional do município, com ênfase na melhoria da qualidade do ensino e no bem-estar dos alunos.

A contratação dos colchonetes escolares foi incluída no Plano de Contratações Anual após um processo de avaliação das necessidades das instituições de ensino integral, das condições existentes de infraestrutura e da projeção de crescimento da demanda estudantil. O plano contempla as ações e investimentos necessários para o desenvolvimento e a execução das políticas públicas de educação, evidenciando a importância desta contratação.

A aquisição dos colchonetes escolares está prevista no orçamento anual e é considerada essencial para a execução das atividades pedagógicas que dependem do conforto e da segurança dos estudantes, o que inclui práticas esportivas e atividades de relaxamento. O plano considera a aquisição dos colchonetes como uma ação prioritária e calculada para o atendimento eficaz da totalidade dos alunos que se encontram em período integral.

As etapas do processo de contratação, bem como a previsão orçamentária, foram cuidadosamente planejadas para ocorrer dentro do ano fiscal em questão, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira a garantir a disponibilidade dos colchonetes para o início das atividades escolares que necessitam destes insumos. Adicionalmente, o plano garante que a aquisição se sustente nos princípios da economicidade e eficiência, procurando a melhor relação custo-benefício, e segurança para os alunos e o corpo docente.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual também se reflete na escolha da modalidade de contratação, que foi definida considerando a urgência, a natureza singular do objeto, e as diretrizes orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.



A transparência e a eficácia administrativa são priorizadas ao longo de todo o processo de contratação, com vistas a assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as práticas de boa gestão e governança, conforme preconizado pela Lei 14.133.

## 10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratações públicas, a aquisição de colchonetes escolares para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE visa alcançar resultados que atendam às demandas por serviços educacionais de qualidade e que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Neste contexto, os resultados pretendidos com esta contratação são:

- Assegurar o conforto e a segurança dos alunos durante as atividades pedagógicas, em conformidade com o inciso I do Art. 11 da Lei 14.133/2021, que busca a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- Promover a igualdade de condições e acesso aos recursos educacionais para todos os estudantes da rede de ensino integral, reforçando o princípio da isonomia entre os licitantes e a justa competição, conforme o inciso II do Art. 11;
- Evitar aquisições com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo uma execução dos contratos com preços justos e compatíveis com o mercado, conforme o inciso III do Art. 11;
- Incentivar o desenvolvimento de produtos que atendam às normas técnicas brasileiras de segurança e qualidade, colaborando para o desenvolvimento nacional sustentável e inovação, como estabelece o inciso IV do Art. 11;
- Contribuir para o alcance das metas educacionais traçadas pelo município, promovendo um ambiente escolar propício ao desenvolvimento integral dos alunos e atendendo ao planejamento estratégico da administração;
- Maximizar a efetividade dos investimentos públicos na área de educação, obtendo bens duráveis e de qualidade que reduzam a necessidade de novas aquisições no curto prazo, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência, como dita o Art. 5º;
- Assegurar a governança adequada e eficiente das contratações, mediante a implementação de processos e estruturas de controle para avaliação e monitoramento contínuo, garantindo o sucesso da contratação e a entrega de resultados consistentes e de impacto positivo para a comunidade escolar, conforme orienta o parágrafo único do Art. 11.

## 11. Providências a serem adotadas



Para a efetiva realização da contratação proposta, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Finalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela autoridade competente, garantindo que todas as exigências e especificações técnicas estejam devidamente contempladas.
- Elaboração, revisão e aprovação do termo de referência ou projeto básico pela área requisitante, incluindo especificações detalhadas do objeto, critérios de aceitação e parâmetros de desempenho e qualidade.
- Definição e aprovação do cronograma de execução da licitação, vinculando as etapas do processo de contratação às disponibilidades de agenda das equipes técnicas e de gestão envolvidas.
- Realização de procedimentos necessários para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.
- Implementação de medidas de divulgação do processo licitatório para assegurar a ampla competitividade e o acesso isonômico das empresas interessadas em participar do certame.
- Preparação e disponibilização do edital de licitação, conforme as normativas vigentes, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos potenciais fornecedores.
- Estabelecimento de critérios claros e objetivos para julgamento das propostas, assegurando a escolha da oferta mais vantajosa e a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública.
- Capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos no processo de licitação e gestão contratual, a fim de garantir a eficiência e a legalidade do processo.
- Avaliação das garantias oferecidas pelos licitantes, visando a segurança do cumprimento das obrigações contratuais.
- Assegurar que haja uma fiscalização efetiva da execução contratual, estabelecendo mecanismos de controle para o acompanhamento da qualidade e do cumprimento do prazo de entrega dos colchonetes escolares.
- Criar um plano de gestão de riscos que contemple ações preventivas e corretivas para os principais riscos identificados, incluindo atraso na entrega e não conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas.
- Disposições para a correta armazenagem e distribuição dos colchonetes escolares recebidos, garantindo sua integridade e pronta disponibilidade para uso.
- Elaboração de plano de comunicação para que todas as partes interessadas estejam informadas sobre o andamento do processo, desde a licitação até a entrega final dos produtos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 82 a 86, o sistema de registro de preços (SRP) é uma



ferramenta que possibilita a Administração Pública a registrar preços para contratações futuras, sem gerar a obrigação de contratar, o que confere dinamismo e eficiência na gestão pública. No entanto, para a presente contratação da aquisição de colchonetes escolares, optou-se por não adotar o SRP, conforme decisão fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Demanda pontual e quantificada:** A necessidade específica dos colchonetes escolares para a rede de ensino integral é uma demanda pontual cuja quantidade foi previamente estabelecida em 250 unidades, o que não justifica a flexibilidade no fornecimento que o SRP proporciona.
- **Planejamento orçamentário:** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE possui planejamento orçamentário e demanda atual conhecida, o que favorece uma contratação direta para a quantidade exata de colchonetes, sem a necessidade de previsões adicionais ou margens que o registro de preços contempla, minimizando o risco de superestimar ou subestimar a demanda.
- **Menor complexidade na gestão contratual:** Optando por uma contratação direta, há uma redução na complexidade administrativa e na necessidade de gestão de um possível registro de múltiplos fornecedores e preços variáveis ao longo do tempo.
- **Agilidade no processo de aquisição:** Tendo em conta a urgência da demanda e o interesse público na rápida implementação das condições adequadas de conforto para os alunos, a contratação direta assegura um processo mais célere, contrastando com os prazos usualmente associados ao SRP, que incluem a manutenção do registro e possíveis renovações.

Com base nos elementos apresentados e na legislação vigente, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços não se mostra vantajosa ou necessária para o caso em questão, justificando-se, assim, a escolha pela modalidade de contratação direta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No que concerne à vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para a contratação da aquisição de colchonetes escolares para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE, cumpre fundamentar tal restrição com base na legislação pertinente.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, é válido considerar a efetividade e adequação das decisões às particularidades do certame e do objeto contratual. A possibilidade de empresas participarem em consórcio está expressamente permitida pelo Art. 15 desta Lei, que permite o agrupamento de empresas para ampliar a capacidade técnica e econômica



na execução de grandes projetos. No entanto, a mesma disposição legal prevê a necessidade de estabelecer claramente no edital as regras de participação de tais agrupamentos.

Apesar de a Lei geral de licitações e contratos administrativos admitir essa forma de participação, a decisão pela sua vedação na presente licitação fundamenta-se no fato de que o objeto contratado - colchonetes escolares - não possui alta complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcios. Não obstante, o Art. 15, § 4º da Lei 14.133/2021, prevê que é possível estabelecer no edital limites para a formação de consórcio, inclusive vedar sua participação, quando houver justificativa técnica para tal.

Considerando a simplicidade e a especificidade dos itens a serem fornecidos, entende-se que a administração pública terá mais agilidade e facilidade na gestão contratual se lidar diretamente com fornecedores individuais. A formação de consórcios poderia implicar em uma cadeia de comunicação mais complexa e na necessidade de maior coordenação, o que pode não ser justificável diante da natureza do objeto contratual.

Ademais, a fragmentação em lotes de menor porte favorece a competitividade e a participação de pequenas e médias empresas locais, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção da competição estabelecidos pelo Art. 5º, bem como da busca pela proposta mais vantajosa, conforme disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a vedação dos consórcios nesta licitação por não se alinhar aos princípios de economicidade, eficiência e celeridade, e por não se enquadrar na proporcionalidade que se espera para contratações de baixa complexidade como a presente.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é imprescindível que todas as licitações e contratações públicas observem o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º). Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE ao planejar a aquisição de colchonetes escolares deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da produção, uso, e descarte do produto. Assim, identificamos os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

- Produção de resíduos sólidos: Após a vida útil dos colchonetes, estes tornam-se resíduos que necessitam de tratamento e descarte apropriados. Para mitigar esse impacto, a contratação exigirá que os fornecedores disponibilizem um plano de reciclagem ou reaproveitamento do material, em consonância com o art. 40, inciso XII, que trata da logística reversa.
- Uso de substâncias tóxicas na fabricação: Materiais utilizados podem ser



prejudiciais ao meio ambiente se descartados incorretamente. Será exigida a certificação da não utilização de substâncias tóxicas e o cumprimento de normativas ambientais locais e nacionais.

- Consumo de recursos naturais não renováveis: A fabricação dos colchonetes pode demandar o uso de recursos não renováveis. As especificações técnicas incluirão a preferência por materiais com menor impacto ambiental e o fomento ao uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, em alinhamento com o art. 26, que incentiva a adoção de produtos sustentáveis.
- Emissões durante o transporte: A distribuição dos colchonetes escolares implica emissões de gases do efeito estufa. Será considerada a contratação de empresas com planos de gerenciamento de logística que minimizem as emissões de poluentes, alinhada ao princípio da eficiência e da economicidade dos meios de entrega.

Além das medidas mitigadoras citadas, a descrição da solução como um todo incluirá um monitoramento contínuo dos impactos ambientais em toda a cadeia de suprimentos dos colchonetes, visando promover práticas de sustentabilidade ambiental ao longo da execução contratual. Cabe à Administração promover a governança alinhada aos objetivos do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando assim, o respeito ao princípio da sustentabilidade a que se refere o art. 5º da Lei 14.133/2021.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

--

Jaguaribara / CE, 27 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Jenêf da Silva Pinheiro*

JENNEF DA SILVA PINHEIRO

MEMBRO

*Regina Alves Costa*

REGINA ALVES COSTA

MEMBRO